

Joaçaba, 02 de setembro de 2025.

Ref. Concorrência Eletrônica 07/2025 – Licitação nº 79/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de substituição de rede de distribuição de água e implantação de rede coletora de esgoto sanitário, em diversas ruas do município de Joaçaba.

Prezado Sr. Júlio Cesar Trindade de Mattos,

1. O Simae publicou no dia 04/08/2025, o Edital da Concorrência Eletrônica 07/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de substituição de rede de distribuição de água e implantação de rede coletora de esgoto sanitário, em diversas ruas do município de Joaçaba, do tipo empreitada por preço unitário, cujo critério de julgamento é o maior desconto global. Após decurso do tempo previsto na legislação para publicidade, a sessão pública iniciou no dia 18/08/2025 a partir das 08h30min.

2. Ao final da fase de lances, o certame teve como arrematante a empresa Inomax Indústria e Comércio Ltda, cujo desconto concedido foi de 3% sobre o valor total e, consequentemente sobre o valor dos itens integrantes da planilha orçamentária.

 18/08/2025 08:59:10 - Sistema - O item 0001 teve como arrematante INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/SS com lance de 3,00 %.

3. Aberto prazo para negociação, a empresa informou já estar no desconto máximo que podia oferecer.

 18/08/2025 09:01:00 - Sistema - Motivo: Aberto prazo de 10 minutos para que a empresa arrematante possa melhorar sua proposta

 18/08/2025 09:04:00 - F. INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Negociação Item 0001: Bom dia, infelizmente é o máximo que podemos oferecer

4. Aberto prazo para envio dos documentos referente a proposta, constantes no item 07 e 09 e no Anexo VI do Edital de licitação, a empresa anexou documentação e a proposta foi aceita/aprovada.

 18/08/2025 11:05:17 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

 18/08/2025 11:05:29 - F. INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Documentação Item 0001: Em Anexo proposta Readequada

 19/08/2025 08:31:39 - Sistema - O fornecedor INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.

5. Aberto prazo de intenção de recursos quanto a proposta cadastrada, nenhuma empresa declarou intenção.

 19/08/2025 08:31:51 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 19/08/2025 às 08:41.

 19/08/2025 08:32:24 - Agente de Contratação - Aberto prazo de 10 minutos para apresentação de intenção de recurso referente a PROPOSTA CADASTRADA.

6. Foram então, solicitados os documentos habilitatórios constantes no Edital à empresa arrematante que os enviou para análise.

 19/08/2025 08:46:56 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:47 do dia 19/08/2025.

19/08/2025 08:46:56 - Sistema - Motivo: Aberto prazo de 2 horas para o envio de TODOS os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica etc.), constantes no Edital.

19/08/2025 10:06:09 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

19/08/2025 10:06:22 - F. INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Documentação Item 0001: Em Anexo documentos de habilitação

7. Após análise da documentação habilitatória enviada pela empresa, foi decidido pela inabilitação da mesma, visto o não atendimento aos itens 8.5.3.II (capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação) e 8.5.4.2 (Certidão de registro do responsável técnico atualizada (válida).

19/08/2025 14:17:33 - Sistema - O fornecedor INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo agente de contratação.

19/08/2025 14:17:33 - Sistema - Motivo: Arrematante inabilitada em virtude do não atendimento ao item 8.5.3.11 do Edital (Patrimônio Líquido menor que 10% do valor estimado da contratação). Também verificado que a certidão de registro profissional do responsável técnico está vencida.

8. O item teve como novo arrematante a empresa Drilling Company Construções Eireli com desconto de 0,88%.

19/08/2025 14:17:33 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI com lance de 0,88 %.

9. Aberto prazo para negociação, a empresa não se manifestou.

19/08/2025 14:21:14 - Sistema - Motivo: Aberto prazo de 10 minutos para que a empresa arrematante possa melhorar sua proposta

10. Aberto prazo para envio dos documentos referente a proposta, constantes no item 07 e 09 e no Anexo VI do Edital de licitação, a empresa solicitou prorrogação do prazo para enviou, o qual foi aceito pelo pregoeiro, no decorrer do prazo concedido, a empresa anexou documentação e a proposta foi aceita/aprovada.

19/08/2025 14:32:25 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:33 do dia 19/08/2025.

19/08/2025 14:32:25 - Sistema - Motivo: Aberto prazo de duas horas para que a empresa arrematante envie a proposta readequada (Anexo IV) e os documentos complementares da proposta constantes nos item 07 e 09 do Edital.

19/08/2025 14:47:41 - F. DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI - Documentação Item 0001: Prezados, boa tarde. Solicitamos a prorrogação do prazo para envio da proposta, conforme permitido pelo item 6.24.2.1. 'É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.'

19/08/2025 14:48:23 - F. DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI - Documentação Item 0001: Motivo da solicitação: adequações na planilha orçamentária.

19/08/2025 14:54:48 - Sistema - Motivo: Conforme solicitação com justificativa da empresa, o prazo para envio da documentação referente a proposta foi prorrogado

19/08/2025 18:10:26 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

11. Após aprovação dos documentos referente a proposta, foram solicitados os documentos habilitatórios, os quais, foram enviados pela empresa e, após análise, foram aprovados e a empresa foi habilitada.

20/08/2025 08:50:29 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:51 do dia 20/08/2025.

20/08/2025 08:50:29 - Sistema - Motivo: Aberto prazo de 2 horas para o envio de TODOS os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica etc.), constantes no Edital.

20/08/2025 10:09:58 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

21/08/2025 08:34:09 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI.

12. Aberto prazo de intenção de recursos quanto habilitações/inabilitações, a empresa Inomax Indústria e Comércio Ltda declarou intenção.

21/08/2025 08:34:37 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 21/08/2025 às 08:44.

21/08/2025 08:35:23 - Agente de Contratação - Aberto prazo de 10 minutos para apresentação de INTENÇÃO de recurso referente a habilitação/inabilitação

21/08/2025 08:43:55 - Sistema - O fornecedor INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.

13. Foi estipulado prazo para recurso até 27/08/2025 as 23h59min e de contrarrazão até o dia 01/09/2025 as 23h59min.

21/08/2025 08:48:09 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 27/08/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 01/09/2025 às 23:59.

14. A empresa Inomax Indústria e Comércio Ltda enviou seu recurso no dia 27/08/2025, enquanto a empresa Drilling Company Construções Eireli enviou contrarrazões no dia 01/09/2025.

27/08/2025 17:47:23 - Sistema - O fornecedor INOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.

01/09/2025 17:32:01 - Sistema - O fornecedor DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.

15. Em seu documento recursal, a empresa Inomax Indústria e Comércio Ltda em síntese alega que, por ser Empresa de Pequeno Porte, beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, o balanço patrimonial pode ser substituído pela comprovação de capital social integralizado, conforme disposto no Art. 42 da referida lei. Que comprovou através de Certidão da Jucesc, que o capital social foi fixado em R\$ 150.000,00 em 24/04/2024, valor que atenderia ao Edital e anexou junto ao recurso uma Declaração Contábil atestando que a empresa possui capital social no valor de R\$ 150.000,00 totalmente integralizado até a data de 12 de agosto de 2025. Alega que a medida da inabilitação foi desproporcional e que a documentação era suficiente para comprovar sua capacidade financeira

No tocante ao documento de qualificação técnica, a empresa reclama de excesso de formalismo, visto que, o pregoeiro poderia ter aberto diligência para buscar sanar o problema referente a validade do registro do responsável técnico e, que enviou em anexo ao documento recursal, Certidão atualizada que comprova que o profissional está com sua situação regular.

Solicita, por fim, que o recurso seja conhecido, visto sua entrega dentro do prazo legal e que a decisão da inabilitação seja reformada, tornando a empresa Inomax Indústria e Comércio habilitada e que o processo seja homologado.

16. Quanto as contrarrazões enviadas pela empresa Drilling Company Construções Ltda, a mesma entende que não houve excesso de formalismo quanto a documentação do responsável técnico, e que, o Edital é claro quanto a inabilitação do licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital. Que a substituição de uma certidão vencida por outra válida no momento do julgamento da habilitação não se enquadra como um ato de "diligência administrativa". Salaria também que nos princípios básicos da Lei 14.133/2021 constam, a igualdade, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a vinculação ao Edital, ou seja, a recorrente feriu o princípio da vinculação ao Edital. Que o princípio do formalismo moderado não pode ser abordado pela recorrente como uma permissão para desrespeitar os princípios basilares da licitação.

No que se refere a ausência de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação, a empresa Inomax não fez prova de patrimônio líquido e,

tampouco, de capital social integralizado no valores mínimos solicitados no Edital, sendo que o Patrimônio Líquido da recorrente é de apenas R\$ 12.510,53 e o Capital Social Integralizado é de R\$ 50.000,00 conforme consta no balanço patrimonial encerrado em 2024 e que foi enviado pela recorrente.

Por fim, solicita o recebimento das contrarrazões, a negativa quanto ao provimento do recurso da empresa Inomax e a manutenção da decisão que a inabilitou, visto o descumprimento dos requisitos editalícios e legais.

17. Quanto a solicitação para que a empresa arrematante apresentasse Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, a mesma consta no Edital em seu item 8.5.3.II como um dos requisitos para atendimento das qualificações econômico-financeiras, ou seja, a regra era clara quanto ao atendimento deste requisito.

8.5.3.II. Capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A empresa recursada enviou Certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na qual consta como Capital Social o valor de R\$ 150.000,00, sendo integralizado o valor de R\$ 50.000,00.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

O documento de Alteração Contratual nº 2 da Sociedade datado de 24/04/2024 também cita que o capital social da empresa estava integralizado em R\$ 50.000,00, restando a integralizar até o dia 31/12/2025 o valor de R\$ 100.000,00, ou seja, naquele momento ainda não estava integralizado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, será aumentado neste ato para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo que os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) restantes serão integralizados em moeda corrente nacional até 31/12/2025 pelo novo sócio, que passa a ser assim distribuído:

JUCENEI SILVA DE ANDRADE, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a integralizar.

Todavia, no Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2024 consta como valor do capital social R\$ 50.000,00 e do Patrimônio Líquido, o valor de R\$ 12.510,53, portanto, a empresa não atende explicitamente o valor necessário para atendimento ao Edital, ou seja, no mínimo R\$ 125.563,42 de Capital Social ou de Patrimônio Líquido.

PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 54.852,62	R\$ 12.510,53
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 4.852,62	R\$ (37.489,47)

Inclusive, vale destacar que na nota explicativa nº 06 do Balanço Patrimonial consta que o Capital Social da empresa é de R\$ 50.000,00.

NOTA 06: CAPITAL SOCIAL:

Capital Social: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em nome de JUCENEI SILVA DE ANDRADE

No recurso da empresa, foi enviada uma Declaração Contábil informando que o valor de R\$ 150.000,00 foi totalmente integralizado na data de 12 de agosto de 2025, ou seja, dentro do mês que ocorreu a licitação, porém, não há possibilidade de aferição no balanço mensal, pois ele fecha no último dia de cada mês, ou seja, mesmo com o envio dessa declaração, fora de prazo, diga-se de passagem, também não teria como aferir se ocorreu realmente a integralização, visto que o balanço mensal fechou posteriormente a inabilitação da empresa.

Quanto a Certidão do Registro do Profissional que estava vencida, a empresa enviou junto ao recurso uma certidão atualizada, porém, de maneira intempestiva, visto que o prazo para envio da documentação encerrava durante a diligência aberta na sessão. Quanto ao questionamento referente a possibilidade de abertura de novo prazo para saneamento da documentação, o edital cita que somente será permitida diligência para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou seja, como a validade expirou antes mesmo do recebimento da proposta, não era possível a solicitação de nova diligência.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18. As contrarrazões enviadas pela empresa Drilling Company Construções consideram assertivas as decisões do pregoeiro durante o processo licitatório. Diante do exposto, considerando correta a decisão do pregoeiro quando da realização da inabilitação da empresa Inomax Indústria e Comércio Ltda, encaminho os autos para Análise Jurídica.

Adriano Feltrim

Pregoeiro